

A.S.A.P. – ASSOCIAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DE PORTUGAL

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Duração, Denominação e Sede)

- 1- A Associação das Sociedades de Advogados de Portugal é uma associação civil, sem fins lucrativos, que usará o nome abreviado de ASAP, durará por tempo indeterminado e regula-se pela lei geral e pelos presentes estatutos.
- 2- A ASAP tem sede na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, 1070-085 Lisboa.

Artigo 2º

(Objeto)

- 1- A ASAP tem por objeto:
 - a) promover estudos e tomar posição, em nome das suas associadas, sobre questões jurídicas e assuntos relativos ao exercício da profissão de advogado;
 - b) promover o estudo e a defesa de questões do interesse das associadas;
 - c) prestar às associadas estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão de advogado organizada societariamente;
 - d) representar os interesses das associadas e das Sociedades de Advogados junto dos órgãos próprios da classe, nomeadamente junto da Ordem dos Advogados;
 - e) promover cursos, conferências, congressos ou outras eventos visando o estudo de matérias ligadas ao exercício da profissão de advogado organizada societariamente;
 - f) promover a criação e o acompanhamento de mecanismos de prevenção da responsabilidade profissional das Sociedades de Advogados, e dos respetivos sócios.
- 2- A ASAP abster-se-á de qualquer tomada de posição em assuntos de natureza político partidária, religiosa ou sindical.

Artigo 3º

(As Associadas)

- 1- As associadas são as Sociedades de Advogados fundadoras e todas as demais admitidas posteriormente nos termos dos presentes estatutos.
- 2- São Sociedades de Advogados fundadoras todas aquelas que participaram na assembleia fundadora da ASAP realizada no dia da escritura ou nela se fizeram representar.

3- Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos todas as associadas devem indicar um dos seus sócios como representante junto da ASAP.

Artigo 4º

(Aquisição da Qualidade de Associada)

1- Podem adquirir a qualidade de associada da ASAP todas as Sociedades de Advogados regularmente constituídas e registadas junto da Ordem dos Advogados Portugueses.

2- A Sociedade de Advogados interessada em associar-se à ASAP prestará ao Conselho Diretivo as informações necessárias, designadamente as que se relacionem com a estrutura do escritório, seus sócios e eventuais associações que detiver com outros escritórios ou Sociedades de Advogados, declarando aceitar os presentes Estatutos.

3- O Conselho Diretivo poderá solicitar informações complementares ou verificar as informações fornecidas a fim de apreciar o pedido de admissão da Sociedade de Advogados.

4- A admissão de nova associada é da competência do Conselho Diretivo, decidindo por maioria dos seus membros presentes.

5- O Conselho Diretivo não deve divulgar as razões da recusa de admissão de uma Sociedade de Advogados como membro da ASAP, junto de qualquer terceiro.

6- Da decisão do Conselho Diretivo nesta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral.

7- O Conselho Diretivo poderá, ainda, admitir como membros honorários da ASAP, entidades nacionais ou estrangeiras, congregando advogados ou Sociedades de Advogados, podendo estas participar nas reuniões e demais eventos da ASAP, com exclusão dos direitos previstos no artigo 5º, alíneas a) a e).

Artigo 5º

(Dos Direitos das Associadas)

1- São direitos das associadas:

a) participar na Assembleia Geral discutindo e votando quaisquer propostas apresentadas;

b) apresentar à Assembleia Geral propostas dentro do seu âmbito de atividade;

c) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da ASAP;

d) votarem e serem eleitas para os órgãos da ASAP;

- e) beneficiar dos serviços disponibilizados pela ASAP;
- f) tomar parte nas atividades organizadas pela ASAP;
- g) participar nos estudos e publicações organizados pela ASAP.

2- O exercício dos direitos supra referidos fica condicionado ao cumprimento das obrigações pecuniárias das associadas para com a ASAP.

Artigo 6º

(Dos Deveres das Associadas)

São deveres das associadas:

- a) comparecer com regularidade nas Assembleias Gerais e participar nas atividades da ASAP;
- b) acatar e respeitar as deliberações dos órgãos da ASAP no âmbito das suas competências;
- c) pagar pontualmente as suas contribuições;
- d) observar os deveres deontológicos inerentes ao exercício da profissão de advogado e o código deontológico ou de conduta aprovado pela ASAP.

Artigo 7º

(Órgãos)

1- São órgãos da ASAP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Estratégico;
- e) os Conselhos Regionais.

2- A criação dos Conselhos Regionais fica dependente de deliberação da Assembleia Geral, a qual apenas deverá ter lugar quando reunidas as condições técnicas e logísticas necessárias ao funcionamento dos mesmos.

3- Podem ser criadas Comissões Especiais, Temáticas ou Setoriais por deliberação do Conselho Diretivo, nos termos do artigo 11.º.

4- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da ASAP não é remunerado, no entanto os titulares dos órgãos sociais poderão solicitar o reembolso de despesas devidamente documentadas, desde que efetuadas ao serviço ou em representação da ASAP.

Artigo 8º**(Assembleia Geral)**

1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAP, cabendo-lhe decidir sobre qualquer matéria que não seja da competência exclusiva de um qualquer outro órgão.

2- A Assembleia Geral é composta por todas as associadas da ASAP, reunindo, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela mesa.

3- A Assembleia Geral Ordinária, a reunir nos primeiros três meses de cada ano, deliberará sobre:

a) relatório das atividades da ASAP;

b) balanço e contas do ano anterior;

c) quaisquer outras matérias constantes da convocatória.

4- A convocação da Assembleia Geral é da competência do Conselho Diretivo, por iniciativa própria, ou mediante requerimento apresentado a qualquer dos seus membros e subscrito, no mínimo, por 1/5 das associadas, por um membro do Conselho Diretivo ou por um membro do Conselho Fiscal.

5- A convocação da Assembleia Geral é feita por meio postal ou eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

6- A cada associada cabe um voto na Assembleia Geral.

7- É permitida a representação das associadas por um sócio ou mandatário, devidamente mandatado, por meio de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral.

8- A Assembleia Geral pode realizar-se por meios telemáticos, se assim for determinado pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9º**(Mesa da Assembleia Geral)**

1- Compete à Mesa da Assembleia Geral a direção dos trabalhos da Assembleia Geral.

2- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, de entre os sócios das Associadas, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Artigo 10º

(Conselho Diretivo)

- 1- O Conselho Diretivo é o órgão executivo da ASAP, sendo constituído por sete, nove ou onze membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios das associadas, por mandatos de três anos renováveis.
- 2- O Conselho Diretivo deve integrar, de entre os seus membros, um Presidente e dois a quatro Vice-Presidentes.
- 3- O membro do Conselho Diretivo que deixar, por qualquer motivo, de colaborar com uma associada, deixará de pertencer ao Conselho Diretivo.
- 4- Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) organizar e conduzir as atividades da ASAP, no âmbito do seu objeto;
 - b) tomar posição, em nome da ASAP, face às questões que se coloquem no campo profissional;
 - c) representar a ASAP junto de organizações profissionais ou outras instituições públicas e privadas;
 - d) executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais da ASAP;
 - f) deliberar sobre a admissão de novas associadas;
 - g) deliberar sobre a realização de parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - h) fazer a gestão prudente do património da ASAP.
- 5- O Conselho Diretivo reúne sempre que convocado por um dos seus membros, no mínimo de uma vez em cada três meses.
- 6- Compete em especial ao presidente do Conselho Diretivo da ASAP a sua representação em juízo e fora dele.
- 7- A ASAP obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo.
- 8- O preenchimento de vagas que possam ocorrer durante o mandato é feita mediante cooptação, a ser ratificada em subsequente Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Das Comissões Especiais, Temáticas ou Setoriais)

- 1- O Conselho Diretivo poderá, sempre que o entender e com vista à organização de eventos particulares ou à realização de fins específicos ou matérias temáticas ou setoriais, designar Comissões Especiais, Temáticas ou Setoriais, permanentes ou limitadas no tempo.

2- No momento da constituição de cada Comissão Especial, Temática ou Setorial o Conselho Diretivo determina ainda a sua formação e modo de funcionamento.

3- As Comissões Especiais, Temáticas ou Setoriais são constituídas pelos membros ou colaboradores das associadas que para tal se disponibilizem e sejam designados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12º **(Conselho Fiscal)**

1- O Conselho Fiscal é o órgão encarregue de assegurar o bom cumprimento das normas legais, estatutárias, regulamentares e disciplinares, bem como de fiscalizar a gestão e atividade financeira da ASAP, inspecionando as suas contas.

2- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios das Associadas, por mandatos de três anos renováveis.

3- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de qualquer dos seus membros, do Conselho Diretivo ou da Assembleia Geral.

4- O Conselho Fiscal apresenta, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária um relatório sobre a situação financeira da ASAP.

5- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Diretivo, quando julgarem conveniente, sem direito a voto.

Artigo 13º **(Conselho Estratégico)**

1- O Conselho Estratégico da ASAP é constituído por sócios de Associadas de reconhecido prestígio.

2- Compete ao Conselho Estratégico, quando assim o entender ou quando convidado para o efeito pelo Conselho Diretivo, dar pareceres sobre matérias sujeitas a discussão na Assembleia Geral ou integradas no objeto da ASAP.

3- O Conselho Diretivo convidará sócios das Associadas para integrarem o Conselho Estratégico, sem número limite, designando de entre eles o seu Presidente.

Artigo 14º**(Conselhos Regionais)**

- 1- Em cada uma das Regiões Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores, poderá funcionar um Conselho Regional, cuja composição será fixada pela Assembleia Geral que deliberar a respetiva criação.
- 2- Cada Conselho Regional reúne trimestralmente, cabendo-lhe a prossecução das seguintes atribuições:
 - a) promover sessões de estudo, debates e conferências ao nível da respetiva Região;
 - b) assumir posição sobre questões do interesse das associadas com sede principal na respetiva Região, transmitindo-a ao Conselho Diretivo;
 - c) receber pedidos de admissão de Sociedades de Advogados com sede principal na respetiva Região;
 - d) cobrar diretamente as receitas próprias dos serviços ao seu cargo;
 - e) cooperar com os demais órgãos da ASAP na prossecução das respetivas atribuições.

Artigo 15º**(Receitas)**

- 1- São receitas da ASAP:
 - a) as contribuições das associadas;
 - b) o produto da alienação de serviços e publicações e da realização de cursos, webinars e conferências;
 - c) as receitas do Centro de Mediação e Arbitragem da ASAP;
 - d) doações, legados e subvenções.
- 2- O valor das contribuições das associadas será fixado pela Assembleia Geral.
- 3- O Conselho Diretivo pode efetuar meras atualizações anuais do valor das contribuições com base em índices de inflação oficialmente publicados e legalmente reconhecidos.

Artigo 16º**(Sanções)**

- 1- A inobservância das normas legais, estatutárias, regulamentares e disciplinares da ASAP determinará a aplicação às associadas das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão;
 - c) exclusão.

- 2- A aplicação das penalidades é da competência do Conselho Fiscal depois de ouvida a associada objeto do processo, com recurso para a Assembleia Geral.
- 3- O prazo para a interposição de recurso é de 30 dias.
- 4- A Assembleia Geral deve pronunciar-se definitivamente no prazo de seis meses.
- 5- A penalidade de exclusão, para as faltas consideradas muito graves, é decretada pelo Conselho Fiscal após parecer positivo do Conselho Diretivo.

Artigo 17.º

Centro de Mediação e Arbitragem

A ASAP pode promover, sempre que para tal seja solicitada, a resolução de conflitos entre as suas associadas ou entre as suas associadas e os respetivos sócios ou entre sócios de uma das suas associadas, podendo instituir, para o efeito, um centro de mediação e arbitragem.